

publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 19 de Agosto de 1986, a produzir todos os seus efeitos legais.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 26 de Janeiro de 1987. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Decreto do Governo n.º 14/87

de 23 de Fevereiro

Solicita a Câmara Municipal de Mértola a desafecção do regime florestal de uma parcela de terreno sita nos terrenos denominados «Coutos», sua pertença, com a superfície de 162,50 m², integrada no perímetro florestal de Mértola, submetida ao regime florestal parcial por decreto de 24 de Fevereiro de 1950, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 45, destinada à ampliação de um prédio urbano.

Considerando o fim a que o terreno se destina e dado o parecer favorável dos serviços competentes;

Ao abrigo do disposto no artigo 32.º das Instruções sobre o regime florestal nos terrenos e matas dos particulares, de 11 de Julho de 1905, aprovadas por decreto da mesma data, publicado no *Diário do Governo*, n.º 161, de 21 de Julho de 1905:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É excluída do regime florestal parcial em que foi incluída por decreto de 24 de Fevereiro de 1950, publicado na mesma data no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 45, uma parcela de terreno do perímetro florestal de Mértola, com a superfície de 162,50 m², destinada à ampliação de um prédio urbano.

Art. 2.º A desafecção desta parcela de terreno só será efectuada depois de a Câmara Municipal de Mértola proceder à sua demarcação no terreno, de acordo com as instruções que receber da Direcção-Geral das Florestas.

Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Luís Francisco Valente de Oliveira — Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

Assinado em 30 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 4 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Portaria n.º 122/87

de 23 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 51/86, de 6 de Outubro, na alínea f) do n.º 2 do artigo 16.º, confina a área de jurisdição da Circunscrição Florestal de

Évora nos cinco distritos ao sul do País: Portalegre, Évora, Setúbal, Beja e Faro.

Considera-se ser da maior conveniência a existência de administrações florestais nas sedes daqueles distritos, com vista a uma melhoria das actividades nos domínios da vulgarização, assistência técnica aos agentes económicos do sector florestal e da gestão dos recursos florestais, cinegéticos, aquícolas e apícolas a cargo do Estado, bem como no âmbito de apoio à gestão privada desses recursos.

Deste modo, há necessidade de proceder à criação das Administrações Florestais de Setúbal e de Faro.

Face à criação, pelo presente diploma, destas Administrações Florestais e ainda para permitir um mais racional aproveitamento dos recursos humanos, é alterada a área de jurisdição das Administrações Florestais de Tavira, Portimão, Évora, Moura e Trafaria.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 51/86, de 6 de Outubro, o seguinte:

1.º São criadas as seguintes administrações florestais:

- a) Administração Florestal de Setúbal, com sede na cidade de Setúbal e jurisdição sobre os seguintes concelhos: Moita, Montijo, Alcochete, Setúbal e Palmela;
- b) Administração Florestal de Faro, com sede na cidade de Faro e jurisdição sobre os seguintes concelhos: Faro, Loulé, Albufeira, Olhão e São Brás de Alportel.

2.º São alteradas as áreas de jurisdição das administrações florestais que a seguir se indicam:

- a) Administração Florestal de Tavira, com sede em Tavira e jurisdição nos concelhos de Vila Real de Santo António, Castro Marim, Alcoutim e Tavira;
- b) Administração Florestal de Portimão, com sede em Portimão e jurisdição nos concelhos de Vila do Bispo, Lagos, Monchique, Portimão, Aljezur, Silves e Lagoa;
- c) Administração Florestal de Évora, com sede em Évora e jurisdição nos concelhos de Alandroal, Reguengos de Monsaraz, Mourão, Portel, Viana do Alentejo, Montemor-o-Novo, Vendas Novas, Mora, Arraiolos, Estremoz, Borba, Vila Viçosa, Redondo e Évora;
- d) Administração Florestal de Moura, com sede em Moura e jurisdição nos concelhos de Moura, Serpa e Barrancos;
- e) Administração Florestal de Trafaria, com sede na Trafaria e jurisdição nos concelhos de Almada, Seixal, Sesimbra e Barreiro.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1987.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.